

**ADVERTÊNCIA**  
**014 – ADV/2023**

**A DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA** no exercício das atribuições previstas na Lei Municipal Complementar nº 244/2015 – Plano Diretor Participativo; Lei Municipal Complementar nº 395/2022, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, “caput”, impõe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações; **CONSIDERANDO** que a Lei Fundamental dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, possuem competência comum em matéria de proteção do Meio Ambiente (artigo 23, inciso VI); **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.938/81 dispõe no seu artigo 6º que “os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o **Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA**”; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º inciso II da Lei Federal nº 12.651/12, e no capítulo II (Das Áreas de Preservação Permanente) da referida Lei; **CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 237/97 estabelece que “compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de **impacto ambiental local** e daqueles que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio (artigo 6º)”; **RESOLVE**, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos, **ADVERTIR** com vistas à prevenção geral e especificamente com relação aos danos ao Meio Ambiente e aos direitos da coletividade, à **ANA SHU YAN KAN**, proprietária do imóvel localizado na **ALMEIDA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, lote 02 – PORTAL DAS ALAMEDAS, FRANCO DA ROCHA**, a respeito da deposição de resíduos sólidos no lote citado acima, e informar que em caso de reincidência da atividade serão tomadas providências e penalidades cabíveis.

A infração administrativa está disposta do Decreto Federal nº 6.514/08, a penal na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Federal nº 11.428/06 e Lei Federal nº 12.651/12.

Franco da Rocha, 14 de Agosto de 2023.

  
**Barbara Omena**  
Diretora de Meio Ambiente